

L E I N° 1 5 5 1

De 18 de setembro de 1.987.

O DOUTOR GERALDO MARINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado conceder uma subvenção, na importância de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), à SOCIEDADE PRÓ-ARTE DE BATATAIS.

ARTIGO 2º:- Para atender as despesas do referido crédito, fica aberto no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Batatais, crédito adicional, destinado a suplementação da verba do orçamento vigente.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS, EM 18 DE SETEMBRO DE 1987.

---

DR. GERALDO MARINHEIRO  
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

---

ISABEL APARECIDA NOVENTA  
- Oficial de Gabinete -